



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### LEI Nº 4.123, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a proibição da queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Linhares.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Ilustre Vereador, ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA, a saber:

**Art. 1º** Ficam proibidas a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Linhares.

§1º A proibição de que trata o *caput* se aplica a recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas ou locais privados.

§2º Não se encontram inseridos na proibição prevista no *caput* os fogos de artificios ou artefatos pirotécnicos que produzem efeitos visuais sem estampido.

**Art. 2º** As atividades promovidas pelo poder público municipal ou por particulares, sejam pessoas físicas ou jurídicas, somente poderão ser realizadas com a utilização de fogos silenciosos.

**Art. 3º** O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa na monta de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 60 (sessenta) dias.

**Art. 4º** Compete ao poder público municipal adotar as ações necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei, incluindo atividades de fiscalização, aplicação de sanção aos infratores e apreensão dos artefatos, quando necessário para resguardar a segurança dos munícipes.

*Parágrafo único.* As medidas dispostas no *caput* não excluem eventuais ações de apuração de crimes de maus tratos e reparação de dano moral coletivo, em virtude da violação de direitos de grupos sociais específicos e de proteção aos direitos dos animais.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

**BRUNO MARGOTTO MARIANELLI**  
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**SAULO RODRIGUES MEIRELLES**  
Secretário Municipal de Administração e  
Recursos Humanos